



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 26.196/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 133/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA
EMBRAMÉDICA – PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, "Palácio Clóvis Beviláqua", neste ato representado por seu Presidente, o DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA EMBRAMÉDICA – PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, CNPJ n.º 00.992.657/0001-82, sediada na Rua Edmundo Calheiros, 419 – São Francisco, Cep: 65.076-390, São Luís – MA, Telefax: (098) 3227-4346/3235-7883, e-mail: embramedica@veloxmail.com.br, neste ato representada pelo SR. ROGÉRIO FREITAS DUTRA, portador da Carteira de Identidade n.º 737578 e CPF: 225.888.503-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 26.196/2013 - TJ/MA, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais diversos para higienização e conservação de documentos, conforme as especificações e condições estabelecidas abaixo:

LOTE 01					
ITEM	Quant.	Unid.	Produtos	Preço Unit	Preço Total
01	15.000	Folhas	Folhas de papel Almaco sem pauta, com formato 20,8x 30,0 – Foroni	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
02	4.000	Unid.	Envelope Branco, tamanho 23,8 x 33,5 marca Escrity	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)					

LOTE 02					
ITEM	Quant.	Unid.	Produtos	Preço Unit.	Preço Total
01	20	Cx	Máscara descartável, tipo elástico, tripla camada, branca. Com 50 unid. Marca deskarpack	R\$ 12,00	R\$ 240,00
02	25	Cx	Luva de procedimento Media com 100 unid - Deskarplas	R\$ 23,00	R\$ 575,00
03	55	Cx	Luva de procedimento Pequena com 100 unid - Deskarplas	R\$ 23,00	R\$ 1.265,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)					
VALOR GLOBAL: R\$ 5.180,00 (Cinco mil e cento e oitenta reais)					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 26.196/2013 – TJ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;

2.2. O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho;

2.3. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, com inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440 de 07/01/2011;
- c) Promover o fornecimento da assinatura do produto, objeto deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o fornecimento do objeto contratado exigindo correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento devido à contratada no tempo previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

5.2. No ato da entrega, o responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

5.3. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

5.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 26.196/2013 – TJ/MA

até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da realização da inspeção;

5.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Os equipamentos com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.2. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

6.3. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

6.4. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 – Bairro: Alemanha, São Luís/MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

6.5. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

6.6. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

6.7. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

6.8. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 (doze) meses;

6.9. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

6.10. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 5.180,00 (Cinco mil, cento e oitenta reais), de acordo com Notas de Empenho 2013NE02398/TJ/MA no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e 2013NE02399/TJ/MA no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais);

7.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;

7.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 26.196/2013 – TJ/MA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual

conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e da conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto da contratação, valor em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

8.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76;

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento dos periódicos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 26.196/2013 – TJ/MA

PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando - se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

11.2.3. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará à empresa contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2012 – TJ/MA;

12.2. A designação do fiscal do contrato a que se refere o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste, a COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010 - TJ;

12.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

12.5. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 26.196/2013 – TJ/MA

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 29 de julho de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SR. ROGERIO FREITAS DUTRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Ednaldo Neves Pereira CPF N.º: 61438340320

NOME: Paulo Henrique de Freitas CPF N.º: 35131586372

#



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação, que a Pessoa Física o Sr. **Rogério de Freitas Dutra**, CPF nº 225.888.503-59, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº. 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº. 09/2005 e nº. 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

3º TABELIONATO

Assinatura Reconhecida em Firma do Representante Legal ou Procurador



3. Ofício de Notas de São Luís - MA
Anselmo Miguez de Souza Vargas
Tabelião
Rua do Sol, n.65 - Centro
Tel: (98) 3231-4817 - São Luís - MA

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma de:
[CC=RGBS0J]-ROGERIO DE FREITAS DU...
São Luís, 29/07/2013

Em test. da Verdade,
AUGUSTO DEBAR ARNUJO GONCALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO



EMBRAMÉDICA

PRODUTOS DE LABORATÓRIOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA, firma estabelecida em São Luís – Ma à Rua Edmundo Calheiro, 419 - São Francisco, inscrita no C.G.C. sob nº 00.992.657/0001-82 e Inscrição Estadual nº 12.147.174-8, resolve nomear e constituir como seu bastante procurador o Sr. ROGÉRIO DE FREITAS DUTRA, brasileiro, maior, viúvo, representante, residente em São Luís – MA à Rua 02 Quadra I – 1, casa 10 – Alto do Calhau, portador da Carteira de Identidade nº 737.578 SSP-MA e CPF nº 225.888.503-59 a quem confere amplos poderes para: Representar perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, em todos os assuntos de seu interesse, podendo para isso, retirar editais de concorrências, participar de aberturas de proposta, ofertar lances em pregões, acompanhar e dar andamento em processos, tomar ciência dos despachos e cumprir exigências, podendo inclusive retirar e assinar ordens de fornecimentos, contratos, combinando cláusulas e condições a serem cumpridas.

Renunciar ao direito de interposição de recursos administrativo.

Os poderes outorgados ao procurador são exclusivos aos mencionados acima
Esta procuração tem validade pelo período de (02) anos

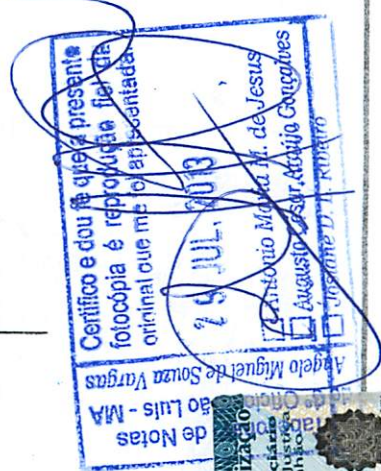
São Luís, (MA), 06 de Julho de 2013

Orlando de Freitas Dutra

Orlando de Freitas Dutra
CPF 008.199.053-72 CI1650592-1 SSP-MA

Raimunda Nonata de Freitas Dutra

Raimunda Nonata de Freitas Dutra
CPF 125.334.083-87 CI 229.270 SSP-MA



3º TABELIONATO

3º TABELIONATO



Tabelionato de Notas
do 3º Ofício - São Luis - MA
Angelo Miguel de Souza Vargas

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

29 JUL 2013

Antonio Maria M. da Jesus
 Augusto César Aguiar Gonçalves
 Justina P. R. Ribeiro

3. Ofício de Notas de São Luis - MA
Angelo Miguel de Souza Vargas
Tabelião
Rua do Sol, 62 - Centro
Tel: (98) 3231-4817 - São Luis - MA



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s):
[00000191]-ORLANDO DE FREITAS;
OUTRA: [00000211]-RAIMUNDO DONATA DE FREITAS OUTRA.

Em testemunho da verdade
São Luis (MA) - 08 de Julho de 2013.
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR GONÇALVES
ESCRIVÃO AUTORIZADO





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 133/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA EMBRAMÉDICA – PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.196/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1.Aquisição de materiais diversos para higienização e conservação de documentos; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da lei 8.666/93;CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO: 7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais), de acordo com as Notas de Empenho 2013NE02398/TJMA no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e 2013NE02399/TJ/MA no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais); CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA;NATUREZA DA DESPESA: 339030- MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/07/2013; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr. Rogério Freitas Dutra – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 01 de agosto de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
145/2013	02/08/2013 às 11:28	05/08/2013

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 26.196/2013-TJ/MA

DO OBJETO: Aquisição de materiais diversos para higienização e conservação de documentos;
DO CONTRATADO: Empresa Embramédica – Produtos de Laboratórios Ltda; **CNPJ:** 00.992.657/0001-82; **DO VALOR:** R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais); **DA BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luís/MA, 01 de julho de 2013.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
145/2013	02/08/2013 às 11:28	05/08/2013

[Imprimir](#)